

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 024/2021

Cria o Programa de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, resolve:

Art. 1º Fica criado o Programa de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e terá em sua estrutura os seguintes Centros de apoio:

- I - Centro de Apoio e Assuntos Indígenas para as Mulheres;
- II - Centro de Promoção às Vítimas de Tráfico de Pessoas;
- III - Centro de Apoio à Pessoa com Deficiência; e
- IV - Centro de Mulheres na Política.

Art. 2º O Programa de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania tem como finalidade:

- I - desenvolver através de seus Centros, um trabalho articulado de orientação e atendimento às mulheres vitimadas pelo tráfico de pessoas;
- II - o empoderamento da mulher na política partidária;
- III - o fortalecimento da luta dos povos indígenas; e
- IV - a articulação de políticas voltadas às pessoas com deficiência, promovendo os valores igualitários e inclusivos desses públicos na sociedade roraimense.

Art. 3º O Programa de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania executará, através de seus centros, os seguintes projetos:

- I – Capacitação Legal;
- II – Educar é Prevenir;
- III – Prevenção sem Fronteiras;
- IV – Mira Ellos;
- V – Mulheres na Política Partidária

Parágrafo único. Os Projetos serão criados por Resolução Legislativa.

Art. 4º O Centro de Apoio e Assuntos Indígenas para as Mulheres é um espaço de articulação e execução de ações que visam a promoção de valores igualitários e inclusivos à comunidade indígena estadual na busca da garantia de direitos por meio de atendimentos, encontros, ações de sensibilização e formação de uma rede de serviços no estado, e ainda, estimular, acompanhar e divulgar a participação das mulheres indígenas nos espaços de formação política-partidária.

Parágrafo único. O Centro de Apoio e Assuntos Indígenas terá como atribuições:

- I - combater todas as formas de violência contra os Povos Indígenas;
- II - favorecer a cooperação entre os órgãos federais, estaduais e municipais envolvidos no enfrentamento à violência contra a população indígena;
- III - capacitar e sensibilizar os grupos de segurança da comunidade indígena acerca de temas relacionados à violação aos direitos constituídos aos indígenas;

IV - capacitar e sensibilizar os grupos de segurança da comunidade indígena acerca de temas relacionados à violência contra a mulher através do Projeto “Capacitação Legal”.

Art. 5º O Centro de Promoção às Vítimas de Tráfico de Pessoas é um serviço de natureza especializada no enfrentamento ao crime de tráfico interno e internacional de pessoas e tem como atribuições:

I - promover o acolhimento e o atendimento psicológico, social e jurídico especializado e humanizado às vítimas e familiares de vítimas do crime de tráfico de pessoas em todas as suas modalidades no estado de Roraima;

II - favorecer a cooperação entre os órgãos federais, estaduais e municipais envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas para atuação articulada na prevenção a esse crime e responsabilização dos seus autores;

III - capacitar e formar atores envolvidos direta ou indiretamente com o enfrentamento ao tráfico de pessoas na perspectiva da promoção dos direitos humanos;

IV - articular, estruturar e consolidar, a partir dos serviços e redes existentes um sistema estadual de referência e atendimento às vítimas de tráfico de pessoas;

V - fomentar, planejar, implantar, acompanhar e avaliar políticas e planos municipais e estaduais de enfrentamento ao tráfico de pessoas;

VI - definir de forma articulada um fluxograma de encaminhamentos que inclua competências e responsabilidades das instituições da rede de atendimentos às vítimas de tráfico de pessoas no estado de Roraima;

VII - sistematizar, elaborar e divulgar estudos, pesquisas e informações sobre o crime de tráfico de pessoas;

VIII - mobilizar e sensibilizar grupos específicos da comunidade sobre o tráfico de pessoas através de campanhas, palestras, projetos e programas de enfrentamento ao crime em questão;

IX - promover a sensibilização e prevenção da comunidade escolar acerca do tema tráfico de pessoas e exploração sexual por meio do Projeto “Educar é Prevenir”;

X - implementar ações de prevenção, atendimento e encaminhamento a imigrantes que encontram-se em estado de vulnerabilidade social ou pessoal e que sofrem ou sofreram o crime de abuso, exploração sexual ou tráfico de pessoas em Roraima através do Projeto “Mira Ellos”; e

XI - empoderar a rede de enfrentamento ao crime de tráfico de pessoas no atendimento e encaminhamento das vítimas do Tráfico que se encontram em estado de vulnerabilidade social e pessoal e/ou sofrem ou sofreram crime de abuso sexual através do Projeto “Prevenção Sem Fronteiras”.

Parágrafo único – CILADA QUIZ é uma ferramenta de prevenção ao crime de Tráfico de Pessoas implementada pelo Centro de Promoção às Vítimas de Tráfico de Pessoas em forma de aplicativo de celular.

Art. 6º O Centro de Apoio à Pessoa com Deficiência é um espaço que atua de forma preventiva na saúde com interface na área de educação, tendo como princípio a inclusão social de pessoas a fim de estimular formação de cidadãos críticos, conscientes de seus direitos e deveres.

Parágrafo único. O Centro possui as seguintes atribuições:

I - capacitar pessoas que se interessem em trabalhar como voluntárias com esse público; e

II - mapear e articular a Rede de Serviços e divulgar em todas as instituições que trabalham com este tema.

Art. 7º O Centro de Mulheres na Política objetiva incentivar, fortalecer, acompanhar e divulgar a participação feminina nos espaços de poder e a igualdade de gênero em um processo de discussão sobre normas e padrões sociais na implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias contribuindo para a aprovação de legislações específicas que garantam o empoderamento feminino e a autonomia econômica das mulheres, e ainda:

I - estimular a participação feminina na composição dos partidos políticos e nos processos eleitorais;

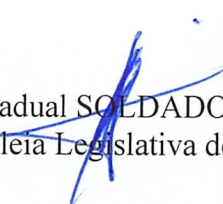
II - implantar novos territórios anualmente – Espaços Vitais – em diferentes municípios para o pleno exercício deste Centro em todo o território estadual;

III - promover o fortalecimento das mulheres nos partidos políticos através do projeto “Mulheres nos Espaços da Política Partidária”.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução Legislativa, correrão à conta da dotação orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

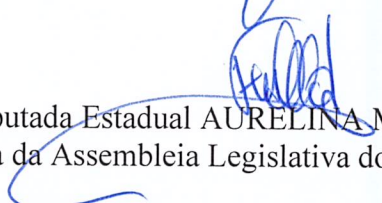
Palácio Antônio Augusto Martins, 22 de junho de 2021.



Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima



Deputado Estadual JEFFERSON ALVES
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima



Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS
2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima